CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **92.411.933/0001-90**, com sede administrativa no Município de Coxilha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, fundação de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Carlos Henrique Castro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 164/2026**, cuja contratação direta foi autorizada pela autoridade competente, mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e às conclusões constantes dos documentos integrantes do processo.

1.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pelas disposições deste contrato, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo ato que autorizou a contratação direta e pela proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC** para planejamento, organização, operacionalização e execução de **Concurso Público do Município de Coxilha/RS**, destinado ao provimento de cargos efetivos de seu quadro permanente.

2.2. O Concurso Público contemplará inicialmente **25 (vinte e cinco) cargos, correspondentes a 38 (trinta e oito) vagas imediatas**, conforme relação constante do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial **Proposta Comercial CONC2255.2026 - REV1, datada de 30/09/2026.**

Parágrafo segundo: As provas serão realizadas no Município de Coxilha/RS.

2.3. Integram o objeto todas as atividades técnicas e operacionais definidas no Termo de Referência, incluindo, entre outras:

I – planejamento do certame;

II – apoio técnico à elaboração dos instrumentos;

III – processamento das inscrições;

IV – processamento de pedidos de isenção;

V – atendimento aos candidatos;

VI – elaboração e revisão das provas;

VII – impressão, acondicionamento e segurança dos materiais;

VIII – logística;

IX – organização e aplicação das provas;

X – disponibilização de fiscais e equipe de apoio;

XI – correção;

XII – processamento dos resultados;

XIII – divulgação de gabaritos;

XIV – recebimento e processamento de recursos;

XV – análise técnica dos recursos;

XVI – classificação dos candidatos;

XVII – divulgação do resultado final;

XVIII – disponibilização de relatórios e arquivos necessários ao Município;

XIX – demais atividades expressamente previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente contrato vincula-se:

I – ao Processo Administrativo nº 164/2026;

II – ao ato que autorizou a contratação direta;

III – ao Termo de Referência;

IV – à proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – aos demais documentos que instruem a contratação.

3.2. Em caso de divergência entre este contrato e documentos anteriores, prevalecerão as disposições deste instrumento, observadas as regras legais de interpretação, os limites da contratação e as condições do ato de autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o conjunto de atividades técnicas e operacionais necessárias à organização e execução do concurso público, conforme o Termo de Referência e a proposta aceita.

4.2. A execução observará cronograma previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades essenciais relacionadas ao objeto, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do concurso.

4.4. Eventual utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais somente poderá ocorrer nos limites juridicamente admitidos e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de:

R$ 119.863,00 (cento e dezenove mil oitocentos e sessenta e três reais).

5.2. O valor compreende todos os custos, despesas, encargos, tributos e demais componentes necessários à execução dos serviços que estejam incluídos na proposta e no Termo de Referência.

5.3. Eventuais serviços ou despesas que não estejam incluídos no escopo contratado somente poderão ser executados ou pagos mediante prévia autorização formal do CONTRATANTE e desde que juridicamente admissíveis.

5.4. A contratação não poderá sofrer aumento em razão de despesas que já estejam abrangidas pelo valor global contratado.

5.5. As taxas de inscrição, caso previstas no edital, deverão ser arrecadadas pelo meio de pagamento oficial definido pelo CONTRATANTE, com recolhimento em conta de titularidade do Município, identificada pela Tesouraria antes da abertura das inscrições: **banco Banrisul, agência 0917 e conta 04.161924.0-7**. Ficam vedados o repasse ou a retenção automáticos de receitas de inscrição em favor da CONTRATADA, ressalvado modelo financeiro distinto expressamente autorizado, motivado e formalizado no processo antes da assinatura, quando juridicamente admitido.

5.6. À CONTRATADA caberá processar as inscrições, realizar a conciliação das informações de pagamento, identificar isenções, cancelamentos e eventuais restituições e fornecer ao CONTRATANTE relatórios de inscrições e de arrecadação, permitindo a conferência pela fiscalização e pela Tesouraria, na forma do Termo de Referência.

5.7. As restituições de valores de inscrição, quando cabíveis, seguirão o edital e o procedimento financeiro aprovado pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar o apoio operacional necessário, sem compensação unilateral com o preço contratado.

5.8. O valor global contratado observará as condições e os valores estabelecidos na **Proposta Comercial CONC2255.2026 - REV1**, apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

5.8.1. O valor global da proposta contempla a execução do objeto para um quantitativo de até **1.100 (mil e cem) candidatos inscritos**. Caso o número total de candidatos inscritos ultrapasse esse limite, será devido, além do valor global contratado, o pagamento adicional de **R$ 81,63 (oitenta e um reais e sessenta e três centavos) por candidato excedente**, incidindo a cobrança exclusivamente sobre o número de candidatos que ultrapassar o quantitativo de 1.100 inscritos.

5.8.2. A cobrança dos valores adicionais ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de demonstrativo do número total de candidatos inscritos, sujeito à conferência e ao ateste da fiscalização contratual, observadas as condições de pagamento previstas neste contrato e a legislação aplicável, bem como as formalidades administrativas necessárias à regularização da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor global será realizado em quatro parcelas, condicionadas à efetiva conclusão das etapas correspondentes, à apresentação da documentação fiscal exigível, à medição e ao ateste pelo fiscal do contrato, vedado pagamento antecipado sem o atendimento dos requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Mantida a distribuição financeira prevista na proposta aceita, as parcelas corresponderão a:

a) 10% (dez por cento), após a publicação do Edital de Abertura do concurso e o aceite dos serviços de planejamento e elaboração dos instrumentos correspondentes;

b) 45% (quarenta e cinco por cento), após a homologação das inscrições e o aceite das atividades de disponibilização da plataforma, processamento de inscrições e isenções, atendimento aos candidatos e demais serviços da etapa, desde que a fiscalização confirme a efetiva execução correspondente à parcela;

c) 35% (trinta e cinco por cento), após a aplicação da prova teórico-objetiva e o ateste da execução das atividades de elaboração, impressão, segurança, logística e aplicação previstas para a etapa;

d) 10% (dez por cento), após a publicação da classificação final, a conclusão das obrigações remanescentes, a entrega dos relatórios e arquivos exigidos no Termo de Referência e o recebimento da etapa pela Administração.

6.3. Concluída cada etapa, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou documento fiscal equivalente e o relatório comprobatório da execução. O fiscal conferirá e atestará os serviços, encaminhando a documentação à unidade responsável pela liquidação da despesa.

6.4. A liquidação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento regular da documentação e do ateste, ressalvado o prazo de saneamento de inconsistências formalmente apontadas à CONTRATADA.

6.5. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as exigências legais aplicáveis.

6.6. Quando houver divergência sobre a extensão ou a qualidade dos serviços, a Administração processará e pagará a parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das inconformidades.

6.7. O vencimento de parcela não decorre exclusivamente do transcurso do prazo ou da ocorrência formal do marco indicado no item 6.2, sendo indispensável a comprovação da execução e o respectivo ateste. Caso os percentuais não correspondam à efetiva execução comprovada, a Administração deverá regularizar previamente o cronograma físico-financeiro mediante instrumento juridicamente cabível.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.

Parágrafo Quarto - Para este contrato, podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição dos serviços ocorrerá por etapas, de acordo com o cronograma aprovado e os marcos objetivos estabelecidos na cláusula sexta e no Termo de Referência.

7.2. O fiscal deverá verificar os produtos e serviços entregues em cada etapa, incluindo, conforme o caso, planejamento e publicação do edital; processamento e homologação das inscrições; elaboração, segurança e aplicação das provas; correção, recursos, resultados e classificação final.

7.3. Cada medição será formalizada em relatório ou termo de ateste, com indicação das atividades executadas, inconformidades verificadas e documentos comprobatórios, sem prejuízo do recebimento provisório e definitivo previsto na cláusula vigésima sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços permanecerão sem reajustamento antes de cumprido o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, independentemente do prazo inicial de vigência do contrato.

8.2. Verificado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor contratual remanescente sujeito a reajuste poderá ser reajustado pela variação do IGP (IGP-M/FGV), considerada a data-base do orçamento estimado da contratação 30/09/2026, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os reajustes subsequentes, se cabíveis, observarão a periodicidade mínima anual e a mesma data-base, sem prejuízo das regras legais específicas de reequilíbrio econômico-financeiro. O índice contratado será aplicado apenas sobre obrigações ainda passíveis de reajustamento, vedada a atualização de parcelas já adimplidas sem fundamento legal.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. O prazo deverá abranger as atividades necessárias desde o planejamento inicial até a conclusão das obrigações contratuais relacionadas ao concurso.

9.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação, mediante justificativa e formalização adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução será de 5 (cinco) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

10.2. O cronograma definitivo será elaborado conjuntamente pelas partes e aprovado pelo CONTRATANTE.

10.3. Os prazos de cada etapa deverão ser registrados e acompanhados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto;

II – cumprir os prazos estabelecidos;

III – disponibilizar equipe técnica qualificada;

IV – manter sigilo sobre as informações e materiais;

V – garantir a segurança das provas;

VI – disponibilizar sistema eletrônico para inscrições;

VII – processar as inscrições e pedidos de isenção;

VIII – disponibilizar atendimento aos candidatos;

IX – elaborar e revisar as provas;

X – realizar impressão e acondicionamento seguro dos materiais;

XI – organizar a aplicação das avaliações;

XII – disponibilizar fiscais e equipe de apoio;

XIII – realizar a correção;

XIV – processar os resultados;

XV – receber e processar os recursos;

XVI – disponibilizar as listas de classificação;

XVII – observar as regras do edital;

XVIII – observar a legislação aplicável;

XIX – cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados;

XX – comunicar imediatamente ao Município fatos que possam comprometer o certame;

XXI – corrigir, às suas expensas, falhas decorrentes de sua responsabilidade;

XXII – responder pelos danos causados por sua atuação;

XXIII – manter durante toda a execução contratual as condições exigidas para habilitação e qualificação;

XXIV – executar diretamente as atividades essenciais do objeto;

XXV – entregar os documentos e arquivos definidos no Termo de Referência;

XXVI – cumprir, durante toda a execução, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à CONTRATADA, na forma do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021;

XXVII – comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução;

II – disponibilizar a legislação referente aos cargos;

III – definir e aprovar os cargos e vagas;

IV – fornecer os requisitos legais dos cargos;

V – analisar e aprovar o edital do Concurso Público;

VI – acompanhar a execução;

VII – fiscalizar o contrato;

VIII – designar gestor e fiscal;

IX – disponibilizar as informações e locais sob sua responsabilidade;

X – tomar as decisões administrativas que lhe competirem;

XI – efetuar os pagamentos regularmente devidos;

XII – comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências verificadas;

XIII – fornecer condições para a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município.

13.2. Será designado:

Gestor do contrato: DOUGLAS ZILIO

Fiscal do contrato: LAERCIO TALIAN

13.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, conferir as medições e adotar as providências de sua competência.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

13.5. As ocorrências deverão ser formalmente registradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELABORAÇÃO E SEGURANÇA DAS PROVAS

14.1. A CONTRATADA deverá assegurar absoluto sigilo sobre as questões e provas.

14.2. O acesso às informações sigilosas deverá ser restrito às pessoas efetivamente envolvidas na execução.

14.3. Deverão ser adotados mecanismos de segurança física e digital, controle de acesso, armazenamento seguro, impressão, acondicionamento, transporte e recolhimento dos materiais.

14.4. O Município poderá exigir informações e comprovações relativas aos procedimentos de segurança, sem acesso indevido ao conteúdo sigiloso das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. Os dados pessoais dos candidatos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do Concurso Público.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados.

15.4. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com descrição das medidas adotadas.

15.5. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais a profissionais autorizados, manter registros de tratamento necessários à fiscalização e observar regras de guarda, compartilhamento, eliminação e devolução dos dados conforme a legislação e as instruções lícitas do CONTRATANTE.

15.6. Em caso de incidente de segurança que possa afetar dados dos candidatos, a CONTRATADA comunicará imediatamente o CONTRATANTE, com as informações disponíveis e atualizações subsequentes, cooperando na mitigação de danos e no cumprimento de eventuais deveres legais de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACESSIBILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas para participação de candidatos com deficiência e para aqueles que necessitem de atendimento especializado, observada a legislação aplicável.

16.2. Deverá disponibilizar mecanismo para solicitação e processamento dos pedidos de atendimento especial.

16.3. A análise e disponibilização do atendimento deverão observar os requisitos previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS

17.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico para apresentação dos recursos.

17.2. Os recursos relacionados a questões, gabaritos, resultados e demais matérias técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA deverão ser analisados tecnicamente por equipe competente.

17.3. As respostas deverão observar os critérios e prazos estabelecidos no edital.

17.4. As matérias de competência exclusiva do Município serão decididas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELO CONCURSO

18.1. A CONTRATADA será responsável pelas atividades técnicas e operacionais que lhe forem atribuídas.

18.2. O CONTRATANTE permanecerá responsável pelas decisões administrativas de sua competência, inclusive aprovação dos instrumentos e homologação do resultado final.

18.3. Cada parte responderá pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

18.4. A anulação de prova, questão, resultado ou etapa do concurso, decorrente de falha comprovadamente imputável à CONTRATADA, acarretará sua obrigação de executar, sem cobrança adicional, as providências corretivas e eventuais reaplicações necessárias no âmbito de sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções e da apuração de danos, observadas a legislação e as decisões administrativas e judiciais pertinentes.

18.5. Se a causa da anulação ou repetição decorrer exclusivamente de ato ou informação do CONTRATANTE, os custos e as providências serão avaliados motivadamente, com a definição formal das responsabilidades e a observância das regras de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações não públicas às quais tiver acesso em razão da contratação.

19.2. O dever de sigilo alcança empregados, dirigentes, colaboradores, prestadores e demais pessoas envolvidas na execução.

19.3. A obrigação permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato relativamente às informações que devam legalmente permanecer protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

20.2. Eventual contratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer dentro dos limites legalmente admissíveis e sem transferência da responsabilidade pela execução principal do objeto.

20.3. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município pelos atos e serviços realizados por terceiros regularmente autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação necessárias à contratação.

21.2. Alterações relevantes na situação jurídica, fiscal ou institucional da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 292/5 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

22.2. Os pagamentos ficam condicionados à regular execução da despesa e aos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Em razão das características do objeto e considerando a análise de riscos constante do processo, não será exigida garantia contratual, salvo se houver decisão administrativa fundamentada em sentido diverso antes da assinatura.

23.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto e pelos danos que causar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis à execução deste contrato, em especial:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar retardamento injustificado na execução ou na entrega das etapas;

V – apresentar declaração ou documentação falsa relacionada à contratação ou à execução;

VI – praticar fraude na execução ou comportar-se de modo inidôneo;

VII – praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação ou atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013;

VIII – por culpa ou dolo, violar o sigilo ou comprometer a integridade, a segurança ou a confiabilidade das provas e dos resultados, sem prejuízo do enquadramento legal correspondente.

24.2. Observados a tipificação legal, a gravidade, as peculiaridades do caso, os danos e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A advertência observará o art. 156, § 2º; o impedimento e a declaração de inidoneidade observarão, respectivamente, os pressupostos e limites dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, mediante os procedimentos legais aplicáveis.

24.4. A apuração assegurará contraditório e ampla defesa, com os prazos e o rito previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção cogitada. As penalidades e suas consequências serão registradas e divulgadas nas hipóteses legalmente exigidas.

24.5. A aplicação de sanções não afasta a reparação integral dos danos comprovados nem a obrigação de corrigir ou refazer, às expensas da CONTRATADA, as atividades a ela imputáveis, vedada a duplicidade de punição pecuniária pelo mesmo fato, observada a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MULTA

25.1. Pelo atraso injustificado na conclusão de etapa contratual, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela financeira da etapa prevista no item 6.2, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma parcela, observada a apuração administrativa.

25.2. Pela inexecução parcial de obrigação ou etapa contratual, quando não caracterizada inexecução total nem grave comprometimento do concurso, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da etapa afetada, considerada a extensão do descumprimento e observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Pela inexecução total do objeto, ou por falha grave imputável à CONTRATADA que comprometa globalmente o certame, inclusive violação comprovada de sigilo ou segurança que imponha anulação ou reaplicação integral de prova, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e refazer os serviços cabíveis.

25.4. As multas compensatórias observarão, em qualquer hipótese, o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, e a motivação específica da penalidade no processo administrativo.

25.5. Na hipótese de um mesmo fato configurar atraso seguido de inexecução da mesma etapa, eventual conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com compensação dos valores já aplicados ou pagos em razão da mesma infração, de modo a evitar dupla punição pelo mesmo fato.

25.6. A cobrança das multas poderá ocorrer mediante desconto de valores legalmente devidos à CONTRATADA ou pelos demais meios admitidos em lei, após regular constituição do crédito e garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

26.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e no cronograma aprovado.

26.2. As etapas intermediárias serão verificadas pelo fiscal por meio de relatórios de medição e de ateste, com identificação dos produtos e serviços entregues, sem confundir a medição para pagamento com o recebimento definitivo do objeto integral.

26.3. Concluída a execução e entregues os arquivos, relatórios e documentos exigidos, o fiscal realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA, ressalvada a necessidade de saneamento de pendências.

26.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação dos documentos e resultados.

26.5. Detectadas falhas, a Administração notificará a CONTRATADA para corrigi-las, sem ônus quando a ela imputáveis, no prazo fixado motivadamente pela fiscalização de acordo com a natureza da pendência, ficando suspensa a contagem do prazo de recebimento definitivo até o saneamento.

26.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, contratual e ético-profissional da CONTRATADA pelos danos e defeitos imputáveis à sua atuação, inclusive os posteriormente identificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Nenhuma alteração poderá modificar a essência do objeto de forma incompatível com a contratação direta que originou o contrato.

27.3. As alterações serão formalizadas por instrumento próprio quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Será assegurado às partes o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas na legislação.

28.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio deverá ser formalmente apresentado e acompanhado dos elementos que demonstrem o fato superveniente, o nexo causal e o impacto econômico alegado.

28.3. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. Constituem causas de extinção, entre outras:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – atraso injustificado;

III – falha grave na execução;

IV – alteração societária ou institucional que comprometa a execução, quando aplicável;

V – impedimento legal da CONTRATADA;

VI – demais hipóteses previstas em lei.

29.3. A extinção será formalizada mediante procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

30.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços que lhe couberem.

30.2. A eventual inadimplência da CONTRATADA não transfere automaticamente ao Município a responsabilidade pelos respectivos encargos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

31.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou outro meio formal admitido pelo Município.

E-mail do Município: gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br

E-mail da FUNDATEC: comercial@fundatec.org.br

31.2. As comunicações consideradas relevantes para a execução, inclusive notificações e determinações da fiscalização, deverão ser formalizadas e juntadas aos autos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, observadas as disposições legais, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

33.1. O contrato, seus aditamentos e o ato de autorização da contratação direta receberão a publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando adotado pelo Município, observado, no caso de contratação direta, o prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, II.

33.2. Caso o Município esteja validamente submetido ao regime de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e ainda não utilize o PNCP, deverão ser observadas, enquanto cabíveis, as medidas substitutivas legalmente previstas, inclusive publicação no diário oficial e disponibilização física dos documentos, sem prejuízo de divulgação adicional no sítio oficial.

33.3. A eficácia do contrato observará a publicidade exigida pela legislação aplicável, e a Administração providenciará os registros nos sistemas oficiais de controle e de gestão da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ORDEM DE INÍCIO

34.1. A execução dos serviços somente terá início após a emissão da respectiva **Ordem de Início dos Serviços**, salvo disposição diversa formalmente estabelecida pelo Município.

34.2. Antes da emissão da ordem de início, deverão estar concluídas as providências preparatórias necessárias à execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

35.1. A análise de riscos elaborada na fase preparatória integra o Processo Administrativo nº 164/2026 e não se confunde, por si só, com matriz contratual de alocação de riscos.

35.2. Eventual matriz de alocação de riscos somente integrará o contrato se expressamente identificada, aprovada e anexada como instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

35.3. Na ausência de matriz contratual específica, as responsabilidades e os riscos serão definidos pelas cláusulas deste contrato e pela legislação aplicável, sem presunção de transferência de riscos não pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E CONDUTA

36.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à integridade, prevenção e repressão à corrupção e demais atos ilícitos.

36.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município fatos que possam caracterizar irregularidade relacionada à execução do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR FALHAS NA EXECUÇÃO

37.1. A CONTRATADA responderá por falhas imputáveis à sua atuação que comprometam a regularidade, a isonomia, o sigilo, a segurança ou a confiabilidade do concurso público, inclusive na elaboração de questões, na aplicação das provas, na correção e no processamento de recursos e resultados.

37.2. Quando falha imputável à CONTRATADA exigir correção, nova impressão, reaplicação de prova ou repetição de etapa, ela deverá executar diretamente ou custear as providências de sua responsabilidade, sem cobrança adicional, na extensão necessária à recomposição da regularidade do certame, sem prejuízo de sanções e reparação de danos comprovados.

37.3. A identificação de falhas, sua causa, os custos e a extensão das providências corretivas deverão ser documentados em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a delimitação de responsabilidades.

37.4. Quando a falha resultar exclusivamente de ato ou informação fornecida pelo Município, a responsabilidade pelos custos de correção será definida em decisão fundamentada, observadas as regras legais de alteração contratual e o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ENTREGA DOS ARQUIVOS E DOCUMENTOS

38.1. Durante a execução e ao seu término, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os relatórios, bancos de dados, listas de inscritos e classificados, registros de isenções, atas de

aplicação, resultados, recursos, respostas, documentos de fiscalização e demais arquivos previstos no Termo de Referência e necessários à gestão do concurso.

38.2. Os documentos serão entregues em formatos pesquisáveis, acessíveis e aptos à preservação e utilização pela Administração, com indicação de sua integridade e origem, sem prejuízo dos originais cuja manutenção ou guarda seja legalmente exigida.

38.3. A CONTRATADA assegurará ao Município, inclusive após o encerramento do contrato, acesso tempestivo aos registros estritamente necessários para atendimento de órgãos de controle e para instrução de processos administrativos ou judiciais relacionados ao certame, observados os deveres legais de conservação e o prazo de guarda aplicável.

38.4. O acesso, o tratamento, a guarda e o compartilhamento dos arquivos observarão a Lei nº 13.709/2018, a legislação arquivística, as hipóteses legais de sigilo e as medidas técnicas adequadas à proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições do objeto ou dos documentos integrantes da contratação para justificar falhas de execução.

39.2. A eventual tolerância do Município quanto a qualquer descumprimento não constituirá renúncia de direito.

39.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

40.1. As partes declaram que seus representantes possuem poderes suficientes para celebrar o presente contrato.

40.2. A documentação comprobatória dos poderes de representação integra o Processo Administrativo nº 164/2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO

41.1. O presente contrato representa a formalização da contratação da FUNDATEC para execução do objeto definido no Processo Administrativo nº 164/2026.

41.2. A assinatura deste instrumento pressupõe o cumprimento das exigências legais relativas à contratação direta, incluindo a autorização da autoridade competente e a instrução processual correspondente.

41.3. O presente instrumento será assinado pelas partes e pelas testemunhas, quando exigidas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Coxilha/RS, 06 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE COXILHA/RS
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC
Representante Legal: CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:_____

CPF: _____

Nome:_____

CPF: _____